



# SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro do Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO Nº 168 de 12.03.2001

Dispõe sobre os interstícios a serem observados para a obtenção dos Graus Superiores do Rito Brasileiro e dá outras providências

Nei Inocencio dos Santos 33º, Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º - Para obtenção dos Graus Superiores do Rito Brasileiro, além de outras exigências, observar-se-ão os interstícios mínimos seguintes:

do grau 3 para o grau 4	- 06 meses
do grau 4 para o grau 9	- 06 meses
do grau 9 para o grau 14	- 06 meses
do grau 14 para o grau 15	- 06 meses
do grau 15 para o grau 16	- 06 meses
do grau 16 para o grau 17	- 06 meses
do grau 17 para o grau 18	- 06 meses
do grau 18 para o grau 19	- 06 meses
do grau 19 para o grau 22	- 06 meses
do grau 22 para o grau 26	- 06 meses
do grau 26 para o grau 29	- 06 meses
do grau 29 para o grau 30	- 06 meses
do grau 30 para o grau 31	- 06 meses
do grau 31 para o grau 32	- 12 meses
do grau 32 para o grau 33	- 12 meses

Artigo 2º - Para a obtenção de qualquer Grau no interstício mínimo, é necessário, cumulativamente, a frequência de 50% (cinquenta por cento) das sessões realizadas na Loja Base, no período entre uma elevação e outra, igualmente na Oficina de Grau Superior a que estiver vinculado o Irmão a ser elevado.

Artigo 3º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação de trabalho relativo ao Grau imediatamente inferior ao Grau a ser obtido, bem como a resposta ao questionário elaborado pela Oficina Chefe do Rito, com o devido parecer da Comissão de Graus da respectiva Oficina Litúrgica.

Artigo 4º - Fica o Grande Secretário da Magna Reitoria, incumbido da publicação e notificação do presente Decreto.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, em 12 de março do ano de 2001 E.V.:

NEI INOCENCIO DOS SANTOS  
Soberano Grande Primaz

MANSSUR ASSAFIM  
Chanceler da Magna Reitoria